



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

01 - SETOR SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Assistência Social

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 – **INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 12 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.2 – **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 12 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.3 - **ABERTURA DA FASE DE LANCES:** 15 de maio de 2026 às 08:00 horas

2.4 - **FINAL DA FASE DE LANCES:** 15 de maio de 2026 às 14:00 horas

2.5 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

2.6 - **LOCAL DA SESSÃO:** Plataforma de Licitações AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>

2.7 - **CONTATO:** Departamento de Compras e Licitações – Tel.: (35) 99870-0537

2.8 - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:** Vinicius Aparecido Pereira

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção instalação de placa de identificação para a fachada externa e placa de inauguração institucional para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Praça São Carlos, neste Município.

4.1 - Detalhamento do objeto e valor estimado

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR ESTIMADO
01	<p>PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CREAS Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo III.</p> <p>Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM), na cor branca, nas dimensões gerais de 200 cm de largura e 100 cm de altura, com estrutura metálica em aço galvanizado, e aplicação de primer anticorrosão, pintura epóxi branca em todos os metais utilizados; a base deverá ser fixa em concreto, capaz de suportar a placa.</p> <p>Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual. Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal.</p>	SV	01	R\$ 1.732,25
02	<p>PLACA COMEMORATIVA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ESCOVADO Confecção e instalação de placa comemorativa de inauguração.</p> <p>Material: Aço Inoxidável 304 escovado, com espessura mínima de 1mm.</p> <p>Dimensões: 40x60 cm</p> <p>Gravação: Processo de fotocorrosão (baixo relevo) ou impressão UV, com pintura na cor preta ou conforme manual da marca.</p> <p>Conteúdo: Brasão da República/Estado/Município (colorido ou monocromático), logomarcas, dizeres da obra, nomes de autoridades e data.</p> <p>Acabamento: Aço escovado de alta resistência, cantos retos ou arredondados, polidos.</p> <p>Fixação: Acompanha kit de instalação (parafusos especiais cromados com bucha e acabamento). Ver Anexo IV.</p>	SV	01	R\$ 878,63

Valor total estimado: **R\$ 2.610,88** (dois mil, seiscientos e dez e oitenta e oito centavos).

05 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

06 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos Serviços;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

6.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7 - FASE DE LANCES

7.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

7.3 - **Os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada item.**

7.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

- 7.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.9 - Em caso de erro de digitação do lance, entrar em contato imediatamente com o órgão licitante pelo chat, explicando o motivo e solicitar o cancelamento.
- 7.10 - O Agente de contratação avaliará o pedido e decidirá sobre a aceitação da desistência do lance.
- 7.11 - Haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.6 - Após a fase de lances e negociação e estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



8.7 Será obrigatório o envio da proposta readequada devidamente assinada dentro do prazo estabelecido pelo edital, para que a empresa não seja desclassificada.

8.8 O prazo para envio de proposta readequada será de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema, conforme a legislação atual. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da complexidade do objeto.

8.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.11.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



alterem a substância das propostas;

8.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.19 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

8.20 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9- DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.1.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.1.6 Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

9.3.2 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 - A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da compra através da apresentação de **pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



privado, que comprove a aptidão para desempenho técnico a contento de objeto semelhante.

10.4.2 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência quanto à veracidade do(s) conteúdo(s)

9.5 - Empresa MEs e EPPs que apresentarem certidões com restrições durante a disputa, **terão 5 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis por igual período a critério da administração) para regularizar a situação, caso vençam.

9.6 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.11 - **É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.**

9.12 - Caso a licitante opte por anexar os documentos após a sessão de lances e o julgamento da proposta, caso seja declarada vencedora, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para apresentação de todos os documentos, **sob pena de inabilitação.**

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a execução dos serviços no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

10.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.3 - O local de execução será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber os serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Jacuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jacuí informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

13.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jacuí.

13.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - O Município de Jacuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jacuí
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Jacuí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jacuí os valores devidos serão acrescidos de encargos



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02060206.0824508012.118 – Manutenção da proteção básica da Assist. Social

33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 00255

Fonte de Recurso – 16600000000

OBSERVAÇÃO: a dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O procedimento será divulgado na plataforma AMM licita por meio do Link <https://ammlicita.org.br/> e site oficial do Município.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.4 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.10 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

17.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.14 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.15 - As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitacaopmjacui@hotmail.com ou licitacao@jacui.mg.gov.br. E pelo Whatsapp (35) 99870-0537.

17.16 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de contrato

ANEXO III – Modelo da placa de identificação



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO IV – Modelo da placa de inauguração

Jacuí/MG, 07 de maio de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

Ariane Geralda dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção instalação de placa de identificação para a fachada externa e placa de inauguração institucional para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Praça São Carlos, neste Município.

1.2. Justificativa: A aquisição visa garantir a correta identificação visual da unidade na fachada, em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Rede SUAS, promovendo a acessibilidade e facilitando o acesso da população aos serviços socioassistenciais especializados.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS

2.1. Placa de identificação para a fachada externa da unidade, destinada à adequada sinalização do equipamento público, em materiais resistentes a intempéries, como chapas metálicas, chapas galvanizadas ou ACM (Material Composto de Alumínio), garantindo durabilidade para exposição externa em fachadas. A fixação segue modelos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

2.2. Placa de inauguração institucional, a ser afixada nas dependências da unidade, destinada ao registro formal da implantação do equipamento público e das autoridades responsáveis pela sua inauguração, em materiais resistentes a intempéries, como chapas metálicas, sendo que o tamanho pode variar de acordo com o espaço disponível.

2.3. Do quantitativo e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR ESTIMADO
01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CREAS Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual	SV	01	R\$ 1.732,25



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	<p>de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo III.</p> <p>Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM), na cor branca, nas dimensões mínimas de 200 cm de largura e 100 cm de altura, com estrutura metálica em aço galvanizado, e aplicação de primer anticorrosão, pintura epóxi branca em todos os metais utilizados; a base deverá ser fixa em concreto, capaz de suportar a placa.</p> <p>Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual.</p> <p>Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal.</p>			
02	<p>PLACA COMEMORATIVA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ESCOVADO</p> <p>Confecção e instalação de placa comemorativa de inauguração.</p> <p>Material: Aço Inoxidável 304 escovado, com espessura mínima de 1mm.</p> <p>Dimensões: 40x60 cm</p> <p>Gravação: Processo de fotocorrosão (baixo relevo) ou impressão UV, com pintura na cor preta ou conforme manual da marca.</p> <p>Conteúdo: Brasão da República/Estado/Município (colorido ou monocromático), logomarcas, dizeres da obra, nomes de autoridades e data.</p> <p>Acabamento: Aço escovado de alta resistência, cantos retos ou arredondados, polidos.</p>	SV	01	R\$ 878,63



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	Fixação: Acompanha kit de instalação (parafusos especiais cromados com bucha e acabamento). Ver Anexo IV.			
--	---	--	--	--

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.610,88 (dois mil, seiscentos e dez e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, que permite as contratações diretas de baixo valor, verifica-se que os limite atualizado para o ano de 2026 é de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa por pequeno valor.

Este Termo de Referência é elaborado para garantir que o procedimento de compra siga os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

As especificações e condições aqui estabelecidas têm como objetivo disciplinar a contratação e padronizar a entrega das placas, garantindo que o fornecimento ocorra de acordo com os requisitos técnicos exigidos, respeitando os modelos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos bens acima mencionados, uma vez que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao ser implementado e colocado em pleno funcionamento, deve dispor de sinalização institucional adequada, garantindo sua correta identificação pela população e pelos demais órgãos da rede socioassistencial.

Atualmente, a unidade não possui placa de fachada que atenda ao padrão visual e às diretrizes estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), o que compromete a visibilidade externa do equipamento público. Essa ausência de identificação dificulta a localização da unidade pelos usuários, bem como o seu reconhecimento enquanto serviço público integrante da rede de proteção social especial.

Assim, a instalação de placa de identificação padronizada mostra-se necessária para assegurar a adequada sinalização institucional do CREAS, promover maior visibilidade ao equipamento público, facilitar o acesso da população aos serviços ofertados e garantir a observância das normas e orientações estabelecidas pelo SUAS para a identidade visual das unidades socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

Os itens serão disponibilizados para ampla participação de empresas em geral, não havendo itens de participação exclusiva ou cota reservada para ME e EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e o disposto no artigo 49 da referida legislação.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A adoção do critério menor preço por **ITEM** na licitação permite que fornecedores especializados em apenas um tipo de produto/serviço participem, aumentando o número de concorrentes. Evita a restrição de licitantes e possibilita propostas mais baixas por item, em comparação à adjudicação global.

Além disso, aplica-se o critério de julgamento, pois os itens são autônomos e não dependem de padronização única para funcionamento

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- **Aprovação da arte:** a empresa contratada deverá, antes da produção final, apresentar a arte (layout) das duas placas (em formato digital) para a prévia aprovação do fiscal do contrato;
- **Prazo:** o prazo máximo para confecção e instalação de todas as placas é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e da aprovação do layout;
- **Instalação:** a instalação das duas placas é de inteira responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, equipamentos de segurança e fixadores, devendo ser realizada em dias e horários a serem acordados com a contratante, minimizando a interferência nos serviços da unidade;
- **Garantia:** a contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo prazo mínimo de 12 meses.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Recebimento Provisório: será atestado pelo fiscal do Contrato após a conclusão da instalação, mediante verificação da quantidade e conformidade com as especificações deste termo.

8.2 Recebimento definitivo: ocorrerá após o prazo de observação de 10 dias úteis, período no qual será verificada a adequação e a qualidade final dos materiais e da instalação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



a. Entrega e Qualidade do Objeto

✓ Realizar a entrega pontual do objeto nos locais especificados, conforme as condições do Termo de Referência e da proposta, sem possibilidade de alterações em preço, marca ou demais condições estabelecidas.

✓ Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer item em desacordo com as especificações, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

✓ Garantir a entrega adequada, sendo civil e criminalmente responsável por eventuais danos, perdas ou prejuízos.

b. Responsabilidades Contratuais

✓ Cumprir as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), observando sua compatibilidade com o regime de direito público.

✓ Arcar com eventuais erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados na proposta, complementando-os caso necessário, salvo nos casos previstos no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

c. Condições Administrativas e Financeiras

✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração.

✓ Arcar com todas as despesas relacionadas a tributos, taxas, impostos, fretes e deslocamentos até os locais de entrega.

✓ Certificar-se previamente das exigências do Edital, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento.

✓ Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, adotando as providências necessárias.

✓ Atender prontamente a quaisquer reclamações sobre o fornecimento do objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Compromissos Financeiros e Comunicação

✓ Honrar todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

✓ Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento caso não atenda às especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



b. Gestão e Fiscalização Contratual

- ✓ Aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.
- ✓ Designar servidor responsável pelo recebimento e instalação dos equipamentos, verificando a conformidade do objeto com a Nota de Empenho.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, registrando eventuais falhas com data, identificação dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deve conter:

- Descrição resumida do objeto fornecido;
- Número da licitação e do contrato;
- Ausência de rasuras e/ou entrelinhas;
- Certificação pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

✓ A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, além da Comissão de Recebimento de Bens, não podendo conter rasuras ou entrelinhas.

✓ O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente

pelo site www.tst.jus.br.

O cumprimento dessas exigências garante a transparência e conformidade legal, atendendo às obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de **6 (seis) meses**, iniciando-se na sua data de assinatura, e poderá ser renovado por igual período, conforme necessidade da Administração.

Parágrafo Único: O inadimplemento ou violação de qualquer cláusula contratual implicará na imediata rescisão do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a contratação estão previstos no orçamento vigente do exercício de 2026, sob a seguinte dotação:

02060206.0824508012.118 – Manutenção da proteção básica da Assist. Social

33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 00255

Fonte de Recurso – 16600000000

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Ariane Geralda dos Reis**, matrícula: 000713, que acompanhará técnica e administrativamente o cumprimento de obrigações, podendo registrar ocorrências e solicitar correções para garantir qualidade e conformidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Agente de Contratação poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências sempre que necessário para assegurar a correta avaliação e classificação das propostas.

Quaisquer dúvidas relacionadas à execução e interpretação das cláusulas contratuais deverão ser resolvidas com base nos seguintes princípios:

- ✓ Proporcionalidade e interesse público, garantindo que as decisões preservem o objetivo da contratação;
- ✓ Boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), assegurando transparência e equidade na relação contratual;
- ✓ Função social dos contratos (art. 421 e art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil), priorizando o benefício coletivo e a correta aplicação dos recursos públicos;
- ✓ Princípios gerais do direito, assegurando que a interpretação contratual esteja alinhada ao ordenamento jurídico vigente.

A primazia do interesse público deverá sempre prevalecer na solução de eventuais controvérsias, garantindo a legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.

Jacuí/MG, 16 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



Ariane Geralda dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JACUÍ**, com sede na administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, CEP 37.965-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a. Maria Conceição dos Reis Pereira, CPF nº 846.538.096-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção instalação de placa de identificação para a fachada externa e placa de inauguração institucional para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Praça São Carlos, neste Município.

1.2. Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR TOTAL
01	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CREAS Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo III. Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM), na cor branca, nas dimensões gerais de 200 cm de largura e 100 cm de altura, com estrutura metálica em aço galvanizado, e aplicação de primer anticorrosão, pintura epóxi branca em todos os metais utilizados; a base deverá ser fixa em concreto, capaz de	SV	01	R\$

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	suportar a placa. Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual. Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal.			
02	PLACA COMEMORATIVA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ESCOVADO Confecção e instalação de placa comemorativa de inauguração. Material: Aço Inoxidável 304 escovado, com espessura mínima de 1mm. Dimensões: 40x60 cm Gravação: Processo de fotocorrosão (baixo relevo) ou impressão UV, com pintura na cor preta ou conforme manual da marca. Conteúdo: Brasão da República/Estado/Município (colorido ou monocromático), logomarcas, dizeres da obra, nomes de autoridades e data. Acabamento: Aço escovado de alta resistência, cantos retos ou arredondados, polidos. Fixação: Acompanha kit de instalação (parafusos especiais cromados com bucha e acabamento). Ver Anexo IV.	SV	01	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de R\$ _____ (_____)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. Em caso de mora injustificada do CONTRATANTE deverá incidir multa 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso.

2.5. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



1.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a contar da sua assinatura, e renovável conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o **CONTRATADO** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar o **CONTRATADO** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- k) Entregar o serviço com qualidade e de acordo com a proposta apresentada;
- l) Cumprir com os prazos estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ariane Geralda dos Reis**, matrícula: 000713, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Jacuí. Sendo na seguinte dotação orçamentária:

02060206.0824508012.118 – Manutenção da proteção básica da Assist. Social

33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 00255

Fonte de Recurso – 16600000000

OBSERVAÇÃO: a dotação orçamentaria acima mencionada ficara passível de modificação por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Aprovação da arte:** a empresa contratada deverá, antes da produção final, apresentar a arte (layout) das duas placas (em formato digital) para a prévia aprovação do fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- **Prazo:** o prazo máximo para confecção e instalação de todas as placas é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e da aprovação do layout;
- **Instalação:** a instalação das duas placas é de inteira responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, equipamentos de segurança e fixadores, devendo ser realizada em dias e horários a serem acordados com a contratante, minimizando a interferência nos serviços da unidade;
- **Garantia:** a contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo prazo mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5, art. 44, § 1º).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o serviço no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jacuí_MG, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

13.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Formalização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Jacuí/MG, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
Maria Conceição dos Reis Pereira
CPF: 846.538.096-15

CONTRATADA
(NOME DA EMPRESA)
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
CPF: _____



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TESTEMUNHA 1

Jéssica Rodrigues Cheleider
CPF: 116.036.576-81

TESTEMUNHA 2

João Pedro Alves Clarismunde
CPF: 061.115.106-57



MUNICÍPIO DE JACUÍ
"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO III – MODELO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CREAS

CREAS

**Centro de Referência Especializado
de Assistência Social**

Nome fantasia

Nome do Município

ESPAÇO DESTINADO PARA INCLUSÃO DA MARCA DA
PREFEITURA, ESTADO E/OU PARCEIROS QUANDO HOVER



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Não há uma medida padrão para a confecção da placa. O tamanho pode variar de acordo com o espaço disponível na fachada de onde SERÁ INSTALADO.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



Informações **Gerais**

Após a finalização das peças, os layouts deverão ser procedidos de aprovação da equipe de publicidade através do e-mail: **marcas@cidadania.gov.br**

Todos os layouts devem ser enviados em pdf ou jpg e nomeados conforme especificação da peça.

PALETA DE CORES (PLACA)



C83 M33 Y80 K24



C2 M52 Y87 K0



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO IV – MODELO PLACA DE INAUGURAÇÃO CREAS

<p>CREAS</p> <p>Centro de Referência Especializado de Assistência Social</p> <p>nome fantasia</p> <p>NOME DO MUNICÍPIO</p> <p>LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República Federativa do Brasil</p> <p>WELLINGTON DIAS Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>NOME DO GOVERNADOR (Governador do Estado de ...)</p> <p>NOME DO PREFEITO (A) (Prefeito (a) do Município de ...)</p> <p>NOME DO (A) SECRETÁRIO (A) Secretaria de ... do Município de ...</p> <p>Inaugurado em (dia), de (mês) de (ano).</p> <p>Espaço destinado a inclusão da logo da Prefeitura / Governo</p> <p>Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>

OBS.: O Logotipo da Prefeitura/Estado, por obrigatoriedade, deve ter o tamanho máximo correspondente ao tamanho utilizado nos logotiposs do Governo Federal"